DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5909/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/16125/2017
PROTOCOLO	:	1835337
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO	:	DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 091/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2017
CONTRATADO		ECOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR DO CONTRATO		R$ 105.193,48
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2017, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2017, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Ecopel Indústria e Comércio Ltda - ME, tendo como objeto a aquisição parcelada de materiais de expediente e informática, em atendimento às Secretarias Municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise nº. 23517/2018 (peça n° 60 - fls. 873/877), manifestou-se pela **regularidade** da formalização do aditamento (1° Termo Aditivo), uma vez que o mesmo encontra-se em observância aos preceitos legais e normas regimentais, em especial ao que determina o Artigo 120, § 4°, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 4ª PRC - 8943/2019 (peça n° 72 - fls. 891/892), manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar 160/12 (alterada pela Lei Complementar n° 233/2016), conclui pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do 1° Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei complementar n° 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, § 4º, do regimento interno, aprovado pela resolução Normativa n° 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório (1ª fase), que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD – 2065/2018 (peça n° 48 - fls. 849/851), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

No que concerne ao Instrumento Contratual – Contrato n° 091/2017 (2ª fase), verifica-se que o mesmo já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD – 2065/2018 (peça n° 48 - fls. 849/851), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

De posse dos autos, a equipe técnica da 3ª ICE, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ª ICE – 2351/2018), manifestou-se pela **regularidade** da formalização do 1° Termo Aditivo, verificando que o mesmo encontra-se de acordo com o disposto na Lei federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016, ressalvando, em sua análise, a intempestividade ocorrida ao anexo VI, item 4.1, letra A, da Resolução TCE/MS n° 54/2016.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 120, § 4º, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. **Dalmy Crisóstomo da Silva,** prefeito municipal, pelo encaminhamento de forma i**ntempestiva**, dos documentos relativos ao item n° **VI.1.3** da referida análise, por

infração à prescrição legal e regulamentar constante do anexo VI, item 4.1, letra A, da Resolução TCE/MS n° 54/2016.

3. Pela **REMESSA** dos autos à divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr